

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 28/17

Dispõe sobre a oferta de disciplinas parcialmente a distância nos cursos de graduação autorizados do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XIX do § 2º do artigo 14 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, considerando o disposto na Portaria MEC nº 1.134/2016, de 10/10/2016, o disposto no Decreto nº 9.057, de 25/05/2017, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação autorizados do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE poderão introduzir, na sua estrutura curricular, a oferta de disciplinas na modalidade de educação a distância, observadas a legislação em vigor.

§1º Considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

§2º As disciplinas referidas no caput, poderão ser ofertadas parcialmente à distância, desde que essa oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 2º A oferta das disciplinas previstas no artigo anterior deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação digital para a realização dos objetivos pedagógicos, amparado pelo Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem – AVEA.

Art. 3º A oferta de disciplinas parcialmente a distância deverá garantir a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial, observado o disposto no Projeto Pedagógico do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. No plano de ensino da disciplina oferecida conforme esta Resolução, além dos elementos constitutivos oficiais, deve constar informações específicas referentes às atividades que serão mediadas pelo AVEA, incluindo o cronograma das atividades não presenciais.

Art. 4º A oferta de disciplina parcialmente a distância deve ser proposta pelo professor da disciplina e autorizada pelo Coordenador do respectivo Curso, respeitada a disponibilidade da carga horária total para esta modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório, o Trabalho de Conclusão de Curso, as disciplinas de Projetos e atividades práticas que demandem uso de laboratório especializado não podem ser ofertados na modalidade a distância.

Art. 5º Para ministrar disciplina, parcialmente a distância, o professor deve, obrigatoriamente, participar de capacitação específica sobre o uso do AVEA como ferramenta de mediação didático-pedagógica por meio do Programa Permanente de Formação Continuada oferecida pelo Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Profissional Docente – CIPD.

§1º É responsabilidade do professor atualizar semestralmente o conteúdo e os documentos e materiais disponíveis nas salas virtuais.

§2º Compete ao Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Profissional de Docentes - CIPD conferir e monitorar semestralmente a atualização das salas virtuais.

§3º A exclusão das salas virtuais do AVEA é de responsabilidade do CIPD, e será regulamentada por Instrução Normativa.

Art. 6º O professor poderá desenvolver atividade de aprendizagem *on line* mediada pelo AVEA UNIFEBE desde que tenha sido predefinida no plano de ensino e aprovada pela Coordenação de Curso.

Art. 7º As disciplinas ofertadas parcialmente na modalidade a distância realizarão a avaliação de forma presencial conforme norma específica.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 9º Ficam revogadas a Resolução CONSUNI nº 25/13, de 10/07/2013 e a Resolução CONSUNI nº 34/14, de 19/11/2014.

Brusque, 21 de junho de 2017.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI